



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 1548/2016 Projeto de Lei: 59/2016

Data e Hora: 01/03/2016 17:53:20

Procedência: Rogerinho Pinheiro

Dispõe sobre a inclusão das disciplinas Legislação de Trânsito na grade curricular no ensino médio das escolas do Município de Vitória.

IX3

PROJETO DE LEI

Processo: 1548/2016 Projeto de Lei: 59/2016

Data e Hora: 01/03/2016 17:53:20

Procedência: Rogerinho Pinheiro

Dispõe sobre a inclusão das disciplinas Legislação de Trânsito na grade curricular no ensino médio das escolas do Município de Vitória.

EMENTA: Dispõe sobre a inclusão das disciplinas Legislação de Transito na grade curricular do ensino médio das escolas do Município de Vitória.

Artigo 1º - Torna possível a inclusão no currículo escolar do ensino médio das escolas municipais a disciplinas de Legislação de Transito.

Artigo 2º - A disciplina abordará especialmente o Código de Transito Brasileiro, bem como a educação e civilidade no transito brasileiro.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 dias a contar da data de publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor no ano letivo subsequente ao ano de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 11 de janeiro de 2016.

ROGÉRIO PINHEIRO
VEREADOR PHS



JUSTIFICATIVA

A educação, no seu sentido mais nobre, visa não apenas a transmissão de conhecimentos relativos às ciências, às letras e às técnicas como também à formação de cidadãos. Aprender a interagir na sociedade é aspecto primordial da educação para a cidadania nos tempos de hoje.

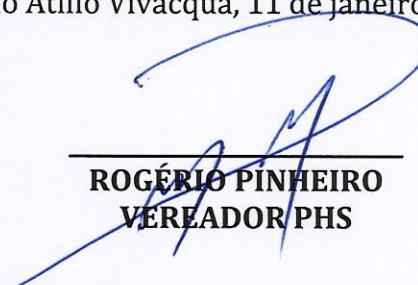
Muito se tem falado a respeito da necessidade de se difundir novos conhecimentos para que as pessoas possam enfrentar os múltiplos desafios que a sociedade nos impõe. Uma população que não conhece seus direitos e deveres não tem como exigí-los ou praticá-los.

Os adolescentes ao durante o ensino médio geralmente encontram-se em idade em que já pensam em habilitar-se para a condução de veículos no transito. Portanto, iniciar a discussão sobre a educação no transito, seja como condutor, seja como pedestre é essencial nesta fase.

O projeto em tela tem o objetivo de conscientizar jovens estudantes sobre seus direitos e deveres no transito e assim podermos ter um transito no futuro com menos violência e mais cidadania.

Pelas razões ora apresentadas, submeto o presente projeto de lei à apreciação desta Egrégia Camara na expectativa de merecer a melhor acolhida de meus nobres pares na sua aprovação.

Palácio Atílio Vivácqua, 11 de janeiro de 2016.


ROGÉRIO PINHEIRO
VEREADOR PHS





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1548	03	J

AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Lerecinha de Jesus Nascimento
Mair: 378
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUIDO NO EXPEDIENTE

Em, 3 / 3 / 16

DIRETOR

INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 3 / 3 / 16

Presidente da Câmara

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 8 / 3 / 16

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 9 / 3 / 16

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 10 / 3 / 16

PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S.A.C (SERVICO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO

- 1) Diretoria de Administração
- 2) Educação
- 3)
- 4)

EM 11/3/2016

DIRETOR DEL

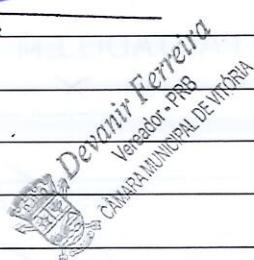


Sylvian Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

COMISSÃO DE JUSTICA

Ao Sr Vereador Devanir Ferreira
Emoval para relatar

Em 22/03/2016





Camara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
1548	04	B

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Processo 1548/2016

Autor: Vereador Rogerinho Pinheiro

Relator: Vereador Davi Esmael

I - RELATÓRIO

De autoria do Vereador Rogerinho Pinheiro o Projeto de Lei visa estabelecer que as áreas envidraçadas das viaturas disponibilizadas à Guarda Civil Municipal, sejam dotadas de blindagem, e dá outras providências.

A síntese da justificativa expressa que o projeto visa minorar ou reduzir as consequências de impactos produzidos por armas de fogo em meio ao ofício dos agentes da Guarda Civil Municipal, que por diversas vezes são expostos a diversas situações de perigo, em troca de tiros ou em ataques, em especial sendo atingidos na cabeça e no tronco.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Analisando o projeto supracitado à luz do ordenamento jurídico-constitucional, verifica-se o não atendimento a formalidade processualística e não obediência a todos os preceitos constitucionais, pois conforme a Constituição Federal:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

IX – educação, cultura, ensino e desporto.

Bem como, o art. 18 em seu inciso II, da Lei Orgânica Municipal de Vitoria (LOMV) é competência privativamente ao Município suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Isto posto, SMJ, o voto é pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei ora analisado, não sendo assim oportuno exame de mérito por outras instâncias.

Palácio Atilio Vivácqua, 20 de abril de 2016.

Vereador Davi Esmael - PSB





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara	Setor de Vítória	
Processo	Folha	Rubrica
1548	05	AB

Processo: 1548/2016. PL. 59/2016.

~~CONCEDIDO VISTA~~

~~pedida pelo Vereador Rogério Pinheiro.~~

~~Presidente Comissão~~

Em 28/04/2016

Ao Sac,

Para arquivamento.



Rogerinho Pinheiro
Vereador - PHS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

~~ARQUIVE-SE~~

Em, 06 / 01 /2016

~~Câmara Municipal de Vitoria~~



Swlyan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA